



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**

O PODER DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº *222, de 08* de *maio*

DEPUTADO ESTADUAL

**MARQUINHO
PALMERSTON**

de 2018.



APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JURISDIÇÃO

REDAÇÃO

Em

08/05/2018

1º Secretário

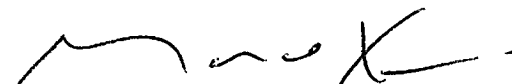
Dá denominação ao próprio
público que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominado **AFRÂNIO FERREIRA**, o trecho da Rodovia
GO-326, que liga o Município de Fazenda Nova ao Distrito de Bacilândia (8 Km).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


MARQUINHO PALMERSTON
"Marquinho do Privé"
DEPUTADO ESTADUAL

www.marquinhopalmerston.com.br



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**

O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL

**MARQUINHO
PALMERSTON**



JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente projeto de lei de uma homenagem póstuma a um cidadão admirável e querido, que promoveu o bem a comunidade do Município de Fazenda Nova – GO.

Afrânio Ferreira, nasceu em 01 de abril de 1917 e faleceu em 04 junho de 1987. Natural de Tupaciguara – MG, ainda criança se mudou para o Município de Fazenda Nova – GO, o tupaciguarense deixou a cidade natal para cativar os corações fazenda-novense.

Sr. Afrânio Ferreira, foi um dos pioneiros da ilustre e amada Fazenda Nova, onde começou a carreira como produtor rural, ajudou no desenvolvimento do comercio local e nas atividades rurais. Adquiriu fazendas na região onde criava gado de corte e leite, ajudando significativamente na economia e crescimento do município.

O pretenso homenageado, foi um dos fundadores do Sindicato Rural de Fazenda Nova – GO, nomeando seu filho Arnaldo Felix Ferreira para o mandato de Presidente, de 1983 a 1988.

Foi no Município de Fazenda Nova – GO que Afrânio Ferreira deixou seus laços afetivos e sua história de vida.

Nessa conformidade, conta o parlamentar subscrito com o amplo acolhimento da presente proposta de lei, que se apresenta como oportuna e das mais justas.


MARQUINHO PALMERSTON
“Marquinho do Privé”
DEPUTADO ESTADUAL

www.marquinhopalmerston.com.br

Cartório Reg. Civil e Tabelionato de Notas
Cidade de Goiás - Estado de Goiás
Beatriz Pucci e S. C. e Cruz
Sub-Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

AFRANIO FERREIRA

CPF

MATRÍCULA:

027441 01 55 1987 4 00015 081 0002198 51

SEXO	COR	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	IDADE
masculino	Nada consta	divorciado	fazendeiro	68 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Tupaciguara-MG	---	Sim, 12 zona.

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Silvio Januário Ferreira e de Wolmira Ferreira, naturais de Tupaciguara-MG. Fazenda São João, m/ de Goiás-GO.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

três de junho de mil novecentos e oitenta e sete. Às 13hrs

DIA MÊS ANO
03 06 1987

LOCAL DE FALECIMENTO

Em Rodovia GO-164-Trevo cidade de Goiás -GO.

CAUSA DA MORTE

Traumatismo recebido desastre automobilístico, colapso circulatório devido hemorragia, asfixia por inalação da explosão do carro, colapso circulatório.

SEPULTAMENTO

Cemitério São Miguel Goiás-GO.

DECLARANTE

Aier Feles Ferreira.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Aderson Cavalcante Coelho. CRM 233

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

O extinto foi casado com Sebastiana Felix Ferreira, deixou filhos e bens a inventariar.

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Nada consta

SELO DIGITAL

06821503161018128600385.

NOME DO OFÍCIO: Cartório do Registro e Tabelionato de Notas.

OFICIAL REGISTRADOR: Márcia Lúcia Pucci e Silva-Oficial Respondente

Beatriz Pucci e Silva Cunha e Cruz - Substituta.

MUNICÍPIO / DF: Goiás-GO.

ENDEREÇO: Rua Americano do Brasil, nº 14, Centro, CEP:76.600-000.

TELEFONE: (62)3371-115

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Data e Local: Cidade de Goiás, 19 de março de 2018

Cartório Reg. Civil e Tabelionato de Notas
Cidade de Goiás - Estado de Goiás
Beatriz Pucci e S. C. e Cruz
Sub-Oficial

Assinatura do Oficial

BRP 001362406 DA ARPENBRASIL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018002009
Data Autuação: 08/05/2018

Projeto : 222-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MARQUINHO PALMERSTON
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA
(AFRÂNIO FERREIRA), O TRECHO DA RODOVIA GO-326, QUE LIGA O
MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA AO DISTRITO DE BACILÂNDIA.



2018002009



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**

O PODER DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº *222, de 08 de maio*

DEPUTADO ESTADUAL

**MARQUINHO
PALMERSTON**

de 2018.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO
Em *08/05/2018*
1º Secretário

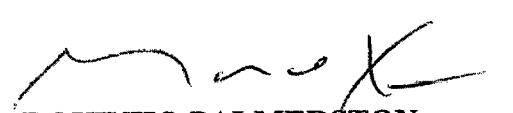
Dá denominação ao próprio
público que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominado **AFRÂNIO FERREIRA**, o trecho da Rodovia
GO-326, que liga o Município de Fazenda Nova ao Distrito de Bacilândia (8 Km).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


MARQUINHO PALMERSTON
"Marquinho do Privé"
DEPUTADO ESTADUAL

www.marquinhopalmerston.com.br



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**

O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL

**MARQUINHO
PALMERSTON**



JUSTIFICATIVA



Trata-se o presente projeto de lei de uma homenagem póstuma a um cidadão admirável e querido, que promoveu o bem a comunidade do Município de Fazenda Nova – GO.

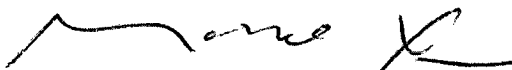
Afrânio Ferreira, nasceu em 01 de abril de 1917 e faleceu em 04 junho de 1987. Natural de Tupaciguara – MG, ainda criança se mudou para o Município de Fazenda Nova – GO, o tupaciguarense deixou a cidade natal para cativar os corações fazenda-novense.

Sr. Afrânio Ferreira, foi um dos pioneiros da ilustre e amada Fazenda Nova, onde começou a carreira como produtor rural, ajudou no desenvolvimento do comércio local e nas atividades rurais. Adquiriu fazendas na região onde criava gado de corte e leite, ajudando significativamente na economia e crescimento do município.

O pretenso homenageado, foi um dos fundadores do Sindicato Rural de Fazenda Nova – GO, nomeando seu filho Arnaldo Felix Ferreira para o mandato de Presidente, de 1983 a 1988.

Foi no Município de Fazenda Nova – GO que Afrânio Ferreira deixou seus laços afetivos e sua história de vida.

Nessa conformidade, conta o parlamentar subscrito com o amplo acolhimento da presente proposta de lei, que se apresenta como oportuna e das mais justas.


MARQUINHO PALMERSTON
“Marquinho do Privé”
DEPUTADO ESTADUAL

www.marquinhopalmerston.com.br

08
C

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Helio de sou

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 05 / 2018

Presidente:

Amaral

09
2

2

Guâni

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Deputado Marquinho Palmerston com vistas a denominar o trecho da Rodovia GO-326, que liga a cidade Fazenda Nova ao distrito de Bacilândia, de Rodovia Afrânio Ferreira.

Da análise dos autos verifica-se que a propositura ora relatada atendeu os requisitos estabelecidos pelas Leis n. 6.595, de 12 de junho de 1967, alterada pela de n. 13.468, de 27 de julho de 1999, e 7.308, de 07 de maio de 1971.

O projeto de lei não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 222, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Dá denominação ao trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica denominado **RODOVIA AFRÂNIO FERREIRA**, o trecho da Rodovia GO-326 que liga o Município de Fazenda Nova ao Distrito de Bacilândia.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de / de 2018.”

1

10
e

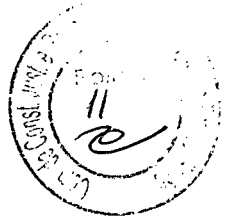
Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Maio

de 2018.


DEPUTADO HELIO DE SOUSA
Relator

Mtc/Lcs



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 2009/18.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14/06 / 2018.

Presidente:



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EM, 28 DE agosto DE 2018.

1º SECRETÁRIO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Comissão de Educação,
Cultura e Esporte
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 2009/2018

Ao Sr.(a) Deputado (a) Lincoln Luciano

Sala SOLON AMARAL

PARA RELATAR:

Em 31 / 10 / 2018

Presidente: [Assinatura]



PROCESSO Nº : 2018002009

INTERESSADO : DEPUTADO MARQUINHO PALMERSTON

ASSUNTO : DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÓPRIO PÚBLICO QUE
ESPECIFICA (AFRÂNIO FERREIRA), O TRECHO DA
RODOVIA GO-326, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
FAZENDA NOVA AO DISTRITO DE BACILÂNDIA.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Marquinho Palmerston, dispondo sobre a denominação à Rodovia GO-326, de AFRÂNIO FERREIRA, no trecho que liga o município de Fazenda Nova ao Distrito de Bacilândia.

A propositura busca traduzir o reconhecimento de Afrânio Ferreira, um cidadão admirável e querido, que promoveu o bem a comunidade do Município de Fazenda Nova – GO, ajudou no desenvolvimento do comércio local e nas atividades rurais, ajudando significativamente na economia e crescimento do município.

Essa é a síntese da proposição em análise

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que aprovou o relatório com SUBSTITUTIVO do ilustre Deputado Helio de Sousa, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Joone



Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é oportuna e constitucional. Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2018.


DEPUTADO LÍVIO LUCIANO

Relator




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Comissão de Educação,
Cultura e Esporte
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

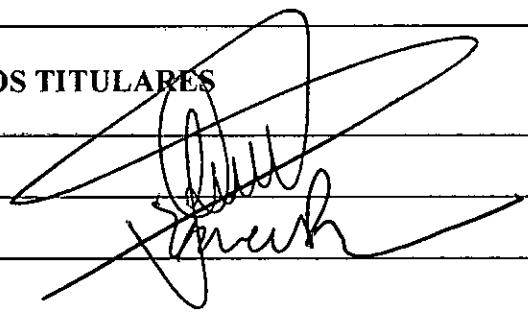


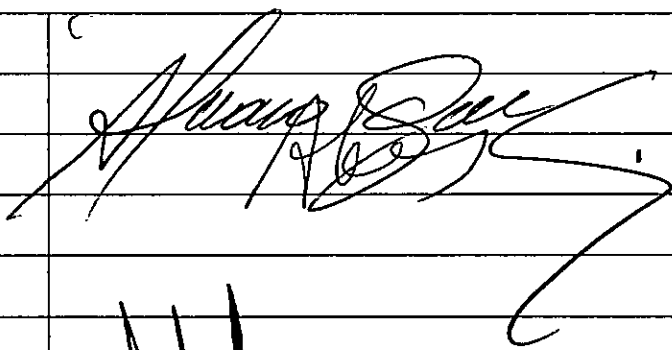
PROCESSO NÚMERO: 2009 / 2018

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte Aprova o
Parecer do Relator DEP. LÍVIO LUCIANO

Sala SOLON AMARAL

Em 12 / 12 /2018.

DEPUTADOS TITULARES		
01	KARLOS CABRAL (PDT) Presidente	
02	VIRMONDES CRUVINEL (PPS) Vice-Presidente	
03	TALLES BARRETO (PSDB)	
04	LISSAUER VIEIRA (PSB)	
05	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)	
06	LIVIO LUCIANO (MDB)	
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	

DEPUTADOS SUPLENTE		
01	LUCAS CALIL (PSL)	
02	ÁLVARO GUIMARÃES (PR)	
03	DR. ANTÔNIO (PR)	
04	JEAN CARLO (PHS)	
05	JEFERSON RODRIGUES (PRB)	
06	WAGNER SIQUEIRA (MDB)	
07	LUIS CESAR BUENO (PT)	